

Regimento da Comissão de Física Nuclear e Aplicações

DOS OBJETIVOS

Art.1º - A comunidade da área de Física Nuclear e Aplicações é definida pelo conjunto de sócios da Sociedade Brasileira de Física (SBF) cadastrados como pertencentes a esta área.

Art.2º - A comunidade será representada na Sociedade Brasileira de Física pela Comissão de Física Nuclear e Aplicações.

Art.3º - A Comissão de Física Nuclear e Aplicações da SBF tem por objetivos gerais:

I - Promover o desenvolvimento e a divulgação dos conhecimentos da área de Física Nuclear e Aplicações .

II – Contribuir para a inserção e aplicação destes conhecimentos na vida social e econômica brasileira.

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art.4º - A Comissão de Física Nuclear e Aplicações será composta por cinco (5) membros, eleitos pela comunidade de Física Nuclear e Aplicações, para um mandato de quatro (4) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º – Comporão a comissão os cinco integrantes da comunidade que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º – Em caso de empate, serão empregados os critérios de desempate estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art.5º - As eleições serão realizadas a cada dois anos, alternando-se, a cada eleição, a renovação de dois (2) ou três (3) membros da Comissão de Física Nuclear e Aplicações.

Art.6º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por até um (1) ano, este será substituído provisoriamente, no seu período de ausência, por outro membro da comunidade de Física Nuclear e Aplicações .

Art.7º - Se um membro da Comissão ficar impedido de participar dos trabalhos por período maior que um (1) ano, este será substituído, definitivamente, por outro membro da comunidade de Física Nuclear e Aplicações.

Parágrafo único: O mandato do membro substituto de que trata este artigo deverá durar até o final do mandato do membro substituído.

Art.8º – Os membros substitutos, de que tratam os artigos 6º e 7º, serão indicados obedecendo-se sequencialmente o resultado da respectiva eleição para a composição da Comissão de Física Nuclear e Aplicações.

Parágrafo Único: Caso o período de substituição de que tratam os artigos 6º e 7º seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, ao substituto será permitido concorrer a sua recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art.9º – A Comissão de Física Nuclear e Aplicações reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e apresentará relatórios anuais de suas atividades, preferencialmente por ocasião do Encontro da SBF que contemple a área de Física Nuclear e Aplicações, e também através de meios de divulgação escrita e eletrônica.

Art.10º – As atribuições da Comissão de Física Nuclear e Aplicações são:

I – Coordenar estudos e avaliações sobre o desenvolvimento da área.

II – Elaborar, a cada cinco (5) anos começando em 2010, baseando-se em um estudo mais abrangente das tendências da área e do potencial brasileiro neste cenário, relatório propositivo que subsidie a atuação da SBF em sua política de desenvolvimento da área.

III – Coordenar estudos sobre formação e perspectivas para os profissionais da área.

IV – Elaborar, coordenar e divulgar, em acordo com a Diretoria e/ou Conselho da SBF, políticas e projetos para o desenvolvimento da área no Brasil.

V – Coordenar atividades da área.

VI – Indicar as comissões organizadoras de Encontros e Escolas de sua área de abrangência, sugeridas pela comunidade desta área. No caso de não haver sugestões, fazer a indicação.

VII – Sugerir ao Conselho da SBF parâmetros para avaliação científica da área.

VIII – Instituir prêmios no âmbito de sua abrangência.

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art.11º – A Comissão de Física Nuclear e Aplicações terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pela própria Comissão dentre os seus componentes.

Art.12º – Sempre que for alterada a composição da Comissão, por motivo de eleições, a nova Comissão, que terá sido parcialmente renovada, deverá escolher seu Coordenador e Vice-coordenador.

Parágrafo Único – No caso do impedimento de participação previsto nos artigos 6º e 7º recair sobre o coordenador ou vice-coordenador, o novo coordenador ou vice-coordenador será escolhido dentre os membros remanescentes.

Art.13º – O Coordenador terá como funções coordenar e organizar as atividades de Física Nuclear e Aplicações, bem como representar a comunidade junto à Diretoria e ao Conselho da SBF.

Art.14º – No impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador o substituirá em suas funções, podendo representá-lo quando solicitado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.15º – A primeira eleição de que trata o Art. 5º será realizada em 2010. Os três (3) candidatos mais votados terão mandatos de quatro (4) anos, o quarto e quinto mais votados terão mandatos de dois (2) anos. A segunda eleição será realizada em 2012 quando serão eleitos dois (2) membros.